



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº 1288, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera, acrescenta e dá nova redação a Lei nº 937/2002,
modificada pela Lei nº 1204/2008, conforme menciona.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam acrescentados os parágrafos 3º, 4º e 5º à redação do artigo 13, da Lei 937, de 09 de maio de 2002, alterado pelo artigo 2º da Lei 1204, de 09 de junho de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

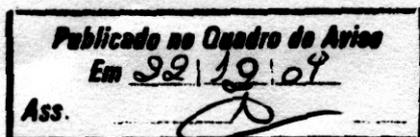
§ 3º - O financiamento do déficit técnico atuarial será em percentuais crescentes, possibilitando um processo gradual de equilíbrio do Plano Previdenciário, escalonado nos termos desta Lei, que parte do custo extraordinário inicial de 5,00%, crescente em progressão aritmética à razão de 0,59% ao ano, durante 18 anos, quando atinge a taxa de 15,03%

§ 4º - O previsto no parágrafo anterior presta-se a custear o déficit técnico atuarial encontrado na Avaliação Atuarial Retificadora de 2008, conforme anexo I.

§ 5º - Ocorrendo alteração na avaliação atuarial anual, a recomendação técnica poderá modificar para maior ou para menor as taxas objeto do § 3º.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 10 DE DEZEMBRO DE 2009.



IVANY SAMEL

Prefeito Municipal de Miracema

